

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, sob o CNPJ 33.657.248/0001-89, a BNDES PARTICIPAÇÕES S/A – BNDESPAR, sob o CNPJ 00.383.281/0001-09, e a AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL – FINAME, sob o CNPJ 33.660.564/0001-00, empresas integrantes do Sistema BNDES, doravante denominadas empresas, de um lado, e de outro lado, a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC, CNPJ 33.644.568/0001-02, têm entre si justo e acertado o seguinte Acordo de Participação nos Lucros ou Resultados, adiante denominado Acordo:

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO ACORDO

O presente Acordo tem por objetivo convencionar a participação dos empregados das Empresas nos lucros ou resultados do BNDES e das suas subsidiárias, a BNDES Participações S/A – BNDESPAR e a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, no exercício de 2016, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 10.101, de 19.12.2000, bem como pela Resolução nº 10, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE e legislação aplicável.

§ 1º - A participação nos lucros ou resultados não substitui ou complementa a remuneração, tampouco constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada daquela, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

§ 2º - A participação nos lucros ou resultados observa as diretrizes específicas fixadas pela SEST – Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, conforme o disposto no Decreto nº 8.818, de 21.07.2016.

CLÁUSULA 2ª – DOS OBJETIVOS DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

As Empresas, ao promoverem a distribuição dos lucros ou resultados aos beneficiários, na forma da lei e deste Acordo, buscam incentivar a contribuição dos empregados aos objetivos das Empresas, em especial, no cumprimento de metas que orientam a sua sustentabilidade financeira (Indicadores de Sustentabilidade Financeira), bem como no cumprimento da sua missão estratégica (Indicadores das Prioridades Estratégicas).


José Luiz H. N. Penido
Gerente
AARH/DERHU/GAPES

CLÁUSULA 3ª – DOS BENEFICIÁRIOS

Farão jus à participação nos lucros ou resultados convencionados nas cláusulas seguintes os empregados das Empresas que lhe tenham prestado efetivamente serviços na execução do contrato de trabalho vigente no curso do exercício de 2016, apurando-se para cálculo da participação tantos doze avos quantos forem os meses de efetivo serviço.

§ 1º - Considera-se como tempo de efetivo serviço para efeito desta cláusula o período em que o empregado recebeu salário de qualquer das Empresas, ou ficou afastado do trabalho efetivo em razão de licença remunerada, licença maternidade, cessão, ou outra causa de interrupção temporária da prestação de serviços sem prejuízo do salário.

§ 2º - Considera-se também como tempo de efetivo serviço para efeito desta cláusula o período em que o empregado ficou afastado por doença ou acidente de trabalho com percepção de benefício previdenciário oficial, desde que o período de afastamento seja menor que 1 (um) ano e tenha ocorrido dentro do exercício definido no “caput” desta cláusula.

§ 3º No caso de afastamento por doença ou acidente de trabalho de empregado que perceba benefício previdenciário oficial de aposentadoria, a necessidade de afastamento deverá ser atestada pelo médico do trabalho das Empresas ou outro, por este indicado.

§ 4º - A fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será computada como mês integral, sem prejuízo do § 6º da cláusula 4ª.

§ 5º - O presente Acordo se aplica ainda aos cedidos para exercício de função de confiança ou de cargo em comissão, no BNDES e nas suas subsidiárias, computando-se o tempo efetivo em que estes exerceram o respectivo cargo ou função. Para cálculo do “valor base” para pagamento da participação no lucro ou resultado serão tomadas como base as verbas efetivamente pagas pelo BNDES, excluindo-se as parcelas de remuneração recebidas pelo cedido ou requisitado no órgão de origem e que não sejam reembolsadas pelo BNDES.

CLÁUSULA 4ª – DO CÁLCULO

A participação nos lucros ou resultados será calculada, para cada empregado, sobre a respectiva remuneração contratual, aqui denominada “valor base”, vigente em 31.12.2016, excluídas a gratificação de função de confiança, o adicional de transferência nos casos dos expatriados, o adicional noturno, as horas extras, os sobreavisos, e as verbas delas decorrentes, às quais se aplicam os §§ 1º ao 5º.

§ 1º - No caso de empregados que durante o exercício exerceram função de confiança, na qualidade de titulares ou substitutos, as respectivas gratificações, adicionais e verbas dela decorrentes serão adicionadas ao “valor base”, na proporção dos dias de efetivo exercício na função.

§ 2º - Consideram-se como em efetivo exercício de função de confiança os empregados que tenham mantido a gratificação dela decorrente nos termos da Resolução DIR nº 766/91 - BNDES, de 16.09.1991, bem como aqueles abrangidos pelo § 2º, do artigo 10, da Lei nº 10.158/2001.

José Luiz H. N. Peni
Gerente
AARH/DERHU/GAPI

da Resolução DIR 2926/2015 – BNDES, aplicando-se-lhes o mesmo critério de proporcionalidade previsto no §1º.

§ 3º - No caso de empregados expatriados que durante o exercício de 2016 receberam o adicional de transferência, o referido adicional e as verbas dele decorrentes serão adicionadas ao “valor base”, na proporção dos dias de efetivo exercício na condição de expatriado.

§ 4º - No caso de empregados que durante o exercício de 2016 receberam valores a título de hora extra ou de sobreaviso, os referidos valores e as respectivas verbas deles decorrentes serão adicionadas ao “valor base”, na proporção da média mensal simples dessas horas, multiplicada pela remuneração vigente em 31.12.2016.

§ 5º - No caso de empregados que durante o exercício de 2016 cumpriram sua jornada de trabalho no turno da noite, o respectivo adicional noturno e verbas dele decorrentes serão adicionadas ao “valor base”, na proporção dos dias de efetivo exercício na jornada de trabalho correspondente.

§ 6º - A participação nos lucros ou resultados dos empregados no curso do exercício a que se referir será reduzida na proporção de 1/365 (um trezentos e sessenta e cinco avos) por cada falta não justificada no período.

§ 7º - Sem prejuízo do parágrafo anterior, a participação nos lucros ou resultados dos empregados que no curso do exercício a que se referir:

I – Será reduzida em 25% (vinte e cinco por cento), caso tenham recebido penalidade de advertência escrita, em decorrência de processo administrativo;

II – Será reduzida em 50% (cinquenta por cento), caso tenham recebido penalidade de suspensão, em decorrência de processo administrativo;

III – Será perdida integralmente, caso tenham sido demitidos por justa causa.

II – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

CLÁUSULA 5ª – DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A participação nos lucros ou resultados será devida, na existência de lucro contábil, no exercício de 2016, em função da (i) comparação do conjunto de **Indicadores de Sustentabilidade Financeira** (Despesas Administrativas por Receita de Operações de Crédito e Repasses, Qualidade Relativa da Carteira de Crédito e Retorno sobre Ativo), apurado com base nas demonstrações financeiras de 31.12.2016, com as metas estabelecidas no §4º da Cláusula 6ª considerando-se as Empresas conjuntamente e (ii) do desempenho do **Indicador das Prioridades Estratégicas** (Performance média dos indicadores das prioridades estratégicas), apurado com base no Sistema Estatístico do BNDES (Sistema EST) e utilizando como referência o ano fiscal, em relação à meta estabelecida no § 2º da Cláusula 7ª.

José Luiz H. N. Penido
Gerente
AARH/DERHU/GAPES

CLÁUSULA 6ª – CONJUNTO DOS INDICADORES DE SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

O Conjunto dos Indicadores de Sustentabilidade Financeira (SF) para a participação nos lucros ou resultados no exercício de 2016 é composto pela fórmula:

$$SF = \frac{\frac{P_1}{R_1} + \frac{R_2}{P_2} + \frac{R_3}{P_3}}{3}$$

Onde:

- R_1 : Valor Realizado do indicador Despesas Administrativas por Receita de Operações de Crédito e Repasses
- P_1 : Valor Previsto do indicador Despesas Administrativas por Receita de Operações de Crédito e Repasses
- R_2 : Valor Realizado do indicador Qualidade Relativa da Carteira de Crédito.
- P_2 : Valor Previsto do indicador Qualidade Relativa da Carteira de Crédito.
- R_3 : Valor Realizado do indicador Retorno sobre Ativo
- P_3 : Valor Previsto do indicador Retorno sobre Ativo

§ 1º - O indicador Despesas Administrativas por Receita de Operações de Crédito e Repasses é composto pela fórmula:

$$DA/ROCR$$

Onde:

- DA: é o somatório das despesas com pessoal e outras despesas administrativas (excetuando-se provisões, consultorias eventuais, efeito de programas de desligamento de pessoal, serviços de classificação de risco, gastos com investimentos corporativos cujo benefício se estender para além do exercício social, impostos operacionais e contribuições fiscais computadas como despesas operacionais e despesas com locação de imóveis comerciais de natureza temporária) em 31.12.2016; e
- ROCR: é a receita de operações de crédito e repasses ajustada pelo efeito da variação cambial referente ao exercício de 2016.

José Luiz H. N. Penido
Gerente
AARH/DERHU/GAPES

§ 2º - O indicador Qualidade Relativa da Carteira de Crédito corresponde à média da razão entre as parcelas dos últimos 36 (trinta e seis) meses das carteiras de crédito classificadas com risco de crédito normal (entre os níveis AA e C na escala CMN) do Sistema BNDES e o do Sistema Financeiro Nacional e é composto pela fórmula:

$$QC_T = \frac{\sum_{k=1}^{12} \frac{\% \text{ Risco Normal BNDES}_{T-(k-1)}}{\% \text{ Risco Normal SFN}_{T-(k-1)}}}{12}$$

Onde:

- QCT: Qualidade da carteira de crédito, no trimestre "T", equivalente à média dos últimos 12 trimestres.
- % Risco_Normal_BNDEST-(k-1): Razão entre a soma dos saldos devedores classificados nos níveis AA, A, B e C e o saldo devedor total do Sistema BNDES no trimestre "T-(k-1)".
- % Risco_Normal_SFNT-(k-1): Razão entre a soma dos saldos devedores classificados nos níveis AA, A, B e C e o saldo devedor total do Sistema Financeiro Nacional - SFN no trimestre "T-(k-1)".

§ 3º - O indicador Retorno sobre Ativo é composto pela fórmula:

$$LL/ATm$$

Onde:

- LL: é o lucro líquido do exercício antes da despesa com a provisão para pagamento da participação nos lucros ou resultados e da remuneração dos Instrumentos Elegíveis a Capital Principal; e
- ATm: é o ativo total médio do exercício, obtido pela média aritmética do Ativo Total em 31.12.2016 e o valor em 31.12.2015.

José Luiz H. N. Penido
Gerente
AARH/DERHU/GAPES

§ 4º - As metas dos Indicadores de Sustentabilidade Financeira para a participação nos lucros ou resultados no exercício de 2016 são:

Indicadores	Metas
I – Despesas Administrativas por Receita de Operações de Crédito e Repasses:	4,0%
II – Qualidade Relativa da Carteira de Crédito:	105,5%
III – Retorno sobre ativo:	0,80%

CLÁUSULA 7ª – DO INDICADOR DAS PRIORIDADES ESTRATÉGICAS

O Indicador das Prioridades Estratégicas para a participação nos lucros ou resultados no exercício de 2016 é composto pela fórmula:

$$PE = \frac{\sum_{n=6} \frac{R_n}{P_n}}{6}$$

Onde:

- R: Valor Realizado das Prioridades Estratégicas
- P: Valor Previsto das Prioridades Estratégicas

§ 1º - As prioridades definidas no exercício de 2016 para execução da estratégia são:

- 1. Micro e pequenas empresas (MPEs) e pessoas físicas (PFs) apoiadas:** composta pelo somatório de desembolsos destinados aos beneficiários com receita operacional bruta anual inferior a R\$ 16 milhões, bem como pessoas físicas (agricultores, microcrédito, entre outros).
- 2. Inovação:** composta pelo somatório de desembolsos dos programas, linhas operacionais, fundos e objetivos de financiamento destinados à Inovação. Dentre eles, destacam-se:
 - a) Programas: BNDES Proaeronáutica, BNDES Profarma, BNDES Proplástico, BNDES Prosoft, BNDES PSI – Inovação, PROTVD, BNDES Qualificação, Proengenharia;
 - b) Linhas operacionais: Capital Inovador, Inovação Produção e Inovação Tecnológica;
 - c) Fundos: Funtec e Criatec; e
 - d) Objetivos de financiamento: Desenvolvimento Tecnológico, Capacitação Tecnológica, Qualidade e Produtividade e Design.

José Luiz H. N. Penido
Gerente
AARH/DERHU/GAPES

3. **Desenvolvimento Regional:** composta pelo somatório de desembolsos para as regiões Norte e Nordeste, complementado pelo somatório dos desembolsos para outros municípios contemplados na Política de Dinamização Regional (PDR).
4. **Desenvolvimento Socioambiental:** composta pelo somatório de desembolsos dos programas, linhas operacionais, fundos e setores com ênfase socioambiental, destacando-se os seguintes temas: energias renováveis (incluindo hidrelétricas acima de 30MW) e eficiência energética; transporte público de passageiros; transporte de carga; gestão da água e esgoto; gestão de resíduos sólidos; florestas; melhorias agrícolas; adaptação a mudanças climáticas e gestão do risco de desastres; saúde, educação, inclusão produtiva e gestão pública; responsabilidade social de empresas; desenvolvimento urbano e regional; outros aspectos relacionados à economia verde ou ao desenvolvimento social (a exemplo do equacionamento de passivos ambientais, do apoio à gestão e serviços de carbono ou à inovação em meio ambiente).
5. **Infraestrutura – Logística e Energia:** composta pelo somatório de desembolsos destinados aos setores de infraestrutura. Dentre eles, destacam-se:
a) energia elétrica (geração, transmissão e distribuição); e
b) logística (rodovias, ferrovias, portos, aeroportos, hidrovias, marinha mercante).
6. **Bens de Capital:** composta pelo somatório de desembolsos nas modalidades de operações destinadas a bens de capital. Dentre elas, destacam-se a linha operacional de Aquisição de Bens de Capital e os produtos BNDES FINAME, BNDES FINAME Agrícola e BNDES FINAME Leasing.

§ 2º - A meta do Indicador das Prioridades Estratégicas para a participação nos lucros ou resultados no exercício de 2016 é:

Indicador	Meta
Indicador das Prioridades Estratégicas (PE)	100%

José Luiz H. N. Penido
Gerente
AARH/DERHU/GAPES

CLÁUSULA 8ª – DAS TABELAS

Os valores apurados nos termos das cláusulas anteriores serão plotados nas respectivas tabelas a seguir apresentadas, para determinação do percentual de atingimento, conforme tabela a seguir:

Performance em relação à meta	Percentual de pagamento
≥100%	100%
<100% e ≥ 99%	99%
< 99% e ≥ 98%	98%
< 98% e ≥ 97%	97%
< 97% e ≥ 96%	96%
< 96% e ≥ 95%	95%
< 95% e ≥ 90%	75%
< 90% e ≥ 80%	50%
< 80%	-

Parágrafo único - Para efeito do cálculo da Participação nos Lucros ou Resultados serão consideradas "performance de 100% em relação às metas" os seguintes resultados dos indicadores:

INDICADOR	Valor do indicador correspondente a performance de 100% em relação à meta
Sustentabilidade Financeira	1,00
Prioridades Estratégicas	1,00

CLÁUSULA 9ª – DA FÓRMULA

Os percentuais de pagamento resultantes do confronto de cada conjunto de indicadores apurado nos termos das Cláusulas 6ª e 7ª com as tabelas constantes da Cláusula 8ª servirão de base para o cálculo da Participação nos Lucros ou Resultados, de acordo com as seguintes fórmulas:

PLR Total =	PLR Sustentabilidade Financeira
	+
	PLR Prioridades Estratégicas

Onde:

$$\text{PLR Sustentabilidade Financeira} = \text{percentual de pagamento} \times 2,25 \times \text{VB}$$

$$\text{PLR Prioridades Estratégicas} = \text{percentual de pagamento} \times 2,25 \times \text{VB}$$

José Luiz H. N. Penido
Gerente
AARH/DERHU/GAPES

Onde:

- PLR Total: é o valor da participação nos lucros ou resultados;
- PLR Sustentabilidade Financeira: é o valor da participação calculada a partir da performance do conjunto de Indicadores de Sustentabilidade Financeira;
- PLR Prioridades Estratégicas: é o valor da participação calculada a partir da performance do Indicador das Prioridades Estratégicas; e
- VB: é o “valor base” definido na Cláusula 4ª supra.

§ 1º - Ocorrendo a existência de lucro contábil, no exercício de 2016, observados os limites estabelecidos na legislação em vigor, a participação nos lucros ou resultados não será superior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos) vezes o “valor base” para a PLR Sustentabilidade Financeira e 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos) vezes o “valor base” para a PLR Prioridades Estratégicas, considerando os critérios determinados na Cláusula 4ª.

§ 2º - Os valores contábeis e financeiros a serem utilizados para cálculo dos indicadores serão expressos em milhares de reais e a performance dos indicadores das Empresas em relação às metas será calculada em percentagem, com três casas decimais, observado o arredondamento estatístico.

III – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 10ª – DO VALOR TOTAL A SER DISTRIBUÍDO

O valor total a ser distribuído aos empregados a título de Participação nos Lucros ou Resultados não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos valores pagos pelo BNDES a seu acionista único, a título de dividendos e/ou juros sobre capital próprio.

CLÁUSULA 11ª – DO PAGAMENTO

A participação nos lucros ou resultados será paga em até 30 (trinta) dias após a aprovação das Demonstrações Financeiras Consolidadas do BNDES pelo seu Conselho de Administração.

CLÁUSULA 12ª – DA DISPONIBILIZAÇÃO DO CÁLCULO À COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Serão disponibilizadas à Comissão de Negociação os cálculos de apuração da participação nos lucros ou resultados, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas e Relatórios Gerenciais do BNDES, que se fizerem necessários para a comprovação do fiel cumprimento do presente Acordo, mediante solicitação.

José Luiz H. N. Penido
Gerente
AARH/DERHU/GAPES

CLÁUSULA 13ª – DA PUBLICIDADE

Semestralmente será dada publicidade aos empregados dos resultados de cada indicador após a aprovação das Demonstrações Financeiras Consolidadas trimestrais e anuais do BNDES pelo seu Conselho de Administração, a partir da data da assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA 14ª – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará até 31.12.2016, ressalvado o disposto na Cláusula 11.

Rio de Janeiro,



Banco Nacional de Desenvolvimento
Econômico e Social - BNDES
BNDES Participações S/A - BNDESPAR
Agência Especial de Financiamento Industrial –
FINAME

Nome: Ricardo Luiz de Souza Ramos
CPF: 804.112.237-04



Confederação Nacional dos Trabalhadores nas
Empresas de Crédito - CONTEC

Nome: *Luiz Antonio Moraes dos Santos*
CPF: *385 00 2807-00*